

Justiça decide hoje ação contra o Anexo

10 AGO 1986

O senador Affonso Camargo (PTB-PR) entrou ontem, através de seu procurador o advogado Galba Menegale, com uma ação popular contra a construção do Anexo III do Senado, na 4ª Vara Cível da Justiça Federal. Segundo informou o senador, a juíza substituta Celene Maria de Almeida, que recebeu a ação, deverá se posicionar ainda hoje sobre a concessão ou não da liminar. Se a juíza conceder liminar estará suspenso, imediatamente, o processo de licitação, ora em curso, na Sucad — órgão do Ministério da Administração responsável pela construção da obra.

Na ação popular, o advogado justifica o "despósito da construção de um prédio de dezesseste andares e de cinqüenta mil metros quadrados a pretexto de acomodar a representação de três novos Estados criados com o projeto da futura Constituição brasileira". Para reforçar a tese do senador Affonso Camargo, que considera a obra inopportuna e descabível, o advogado cita depoimentos divulgados pela imprensa, de outros senadores contrários à construção, como Ronan Tito (PMDB-MG), Severo Gomes (PMDB-SP) e Mendes Canale (PMDB-MS).

"Por que tamanho aconditamento? Será que existe alguma coisa inconfessável para impedir que a obra seja mais transparente?", indaga Camargo na ação popular, diante da inflexibilidade da Mesa Diretora do Senado no propósito de construir o Anexo III.

A ação popular inclui uma declaração feita por Humberto Lucena, presidente do Senado, à imprensa informando que a Comissão Diretora contratara com o arquiteto

Oscar Niemeyer a elaboração do projeto para o Anexo III. "Mas nenhuma alusão faz à forma dessa contratação, se precedida de licitação formal, isto é, convite ou concurso", destaca o advogado Menegale.

Para reforçar o argumento ressalta a ação popular uma citação do ministro Rafael Mayer, presidente do Supremo Tribunal Federal: "A elaboração de projetos em geral e especificamente de projetos de engenharia e de arquitetura, está sujeita, em princípio, à licitação, na forma de seleção de qualidade ou de melhor técnica...". Além disso, a ação popular lembra o Decreto-Lei nº 2.300, de 1986, que dispõe sobre licitações e contratos da administração federal, determinando o concurso entre as modalidades de licitação entre "interessados para escolha de trabalho técnico ou artístico, mediante a instituição de prêmios".

O mais grave, no entanto, segundo o advogado Menegale, é a transgressão à regra legal, no tocante à licitação "que se quer impugnar neste feito para preservação do patrimônio público". Ocorre que o edital de licitação formalizado pela Sucad determina que "a construção do Edifício Anexo III do Senado Federal, com área aproximada de cinqüenta mil metros quadrados, mediante a contratação de firma especializada vitoriosa na concorrência, far-se-á consoante projeto básico aprovado pelo órgão competente". O advogado afirma que, na realidade, não se procedeu à aprovação do projeto básico pela autoridade competente, no caso, pelo setor de arquitetura da Secretaria de Viação e Obras.